PLENÁRIO

CESU | APRECIADO
1º Grupo | Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA 25.2.85 | Secretário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

86/85

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ

ASSUNTO

Credenciamento do Curso de Psicologia a nível de Mestrado

RELATOR: SR. CONS. Armando Dias Mendes

PARECER N.º 86/85	CÂMARA OU COMISSÃO CESu, 1º Grupo	APROVADO EM 27/02/85

PROCESSO N.º 23001.000272/84-5

I - RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro postula, des de 1980, o credenciamento de seu curso de Psicologia, ao nivel de Mestrado.

A tramitação do processo foi sujeita a muitos precal ções, entre 1980 e 1983, quando chegou à mãos do Relator infra firmado, mediante redistribuição. Foi inicialmente constatado um grande número de ressalvas ou divergências, por parte dos Cônsul tores da CAPES que, no ínterim, haviam se pronunciado sobre o Cur so, o que aconselhou nova manifestação. No segundo semestre de 1983 a CESu/1º Grupo chegou a emitir Parecer que, incluído em pau ta de reunião do Conselho Pleno, foi retirado antes da votação por decisão da Presidência, atendendo a solicitação da Reitoria da UFRJ.

2. Posteriormente, o Coordenador do Curso ofereceu ao Re lator novos elementos de juízo.

Em exposição circunstanciada, contesta passagens dos Relatórios apresentados pelos Consultores da CAPES, tanto no que tange à formação e qualificação de alguns docentes, como no que

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

respeita à estrutura curricular, carga horária e outros itens funda mentais. Julgou a CESu/19 Grupo, em consequência, de bom alvitre, dar ciência da manifestação da Coordenação do curso à CAPES, para que es ta dissesse a respeito das divergências e contestações apontadas. Em julho de 1984 a CAPES veio a apresentar seu pensamento, em resumo: (a) re conhecendo equívoco, que atribui ao incorreto manejo do sistema de pro cessamento de dados, no que diz respeito à identificação e qualifica ção de parte do corpo docente; (b) recusando a acusação de tendencio sidade na composição da Comissão que avaliou o curso; (c) sustentando restrições anteriores, relacionadas com a formação e produção discen te, o acervo bibliográfico e instalações.

3. O Parecer emitido por esta CESu/1º Grupo, todo ele calcado nos Relatórios dos Consultores Científicos da CAPES, concluía desfavo ravelmente ao credenciamento requerido.

Os novos elementos reunidos ao processo parecem apontar na direção de divergências inconciliáveis, entre representantes de dife rentes correntes de pensamento ou "escolas" — impossibilitando um mí nimo de entendimento entre a direção do curso e os Consultores que so bre ele têm opinado. A par disso, permanece insatisfatoriamente escla recida a questão relevante que tem a ver com o tempo efetivamente de dicado ao curso, por parte de alguns professores que, confessadamente, têm compromissos com outros programas fora da UFRJ. A este respeito, note-se quedem seus esclarecimentos do início de 1984, a Coordenação do curso informava do retorno de um certo número de docentes, após con clusão de seus Doutorados.

Do mesmo modo, parece oportuno conhecer a situação atual do acervo bibliográfico específico — levando em conta, como pede a Coor denação do Curso, apoio proporcionado pela Biblioteca central da UFRJ, lotada de acervo considerável em todos os campos do conhecimento. O mes mo, com relação às instalações físicas.

III - VOTO DO RELATOR

1. Os percalços sofridos na tramitação deste processo sugerem a adoção de procedimento extraordinário. Assim, sem prejuízo de novo, atualizado, pronunciamnto da CAPES, incorporando ao todo os anos de 1983

e 1984, propomos promova este Conselho a constituição de Comissão es pecial de Verificação; de preferência constituída por profissionais capacitados que não se incluam entre os mobilizados originalmente pe la CAPES para que, independentemente, após visita e levantamento de to dos os dados pertinentes, ofereça diretamente a este Conselho Relató rio conclusivo.

5. A Comissão proposta deve receber cópia das peças principais em especial o anterior Parecer da CESu/1º Grupo, os novos elementos oferecidos pela UFRJ e a manifestação mais recente da CAPES.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator,

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1985

_____ Presidente

_____ Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 27 de 02 de 1985

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo